

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1086
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/11-06 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.098.383/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.122.458-2

FONE: (92) 2129-1900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 4135/09/V3

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebu, nº 01, Colônia Oliveira Machado (margem esquerda do Rio Negro), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um pátio de armazenamento de cargas e descarga de carretas e contêineres nos pátios I, II, III totalizando uma área de 241.867,289 m² e uma rampa para embarque e desembarque de cargas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 280 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O. Nº 514/11-06 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4135/09/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A destinação final do óleo lubrificante usado - OLUC, deverá obedecer rigorosamente às determinações impostas na Resolução CONAMA Nº 362/2005.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/18

Queiroz



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 287
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/I3-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.518.968/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.001-3

FONE: (92) 3625-3099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1220/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (gasolina, diesel) e resíduos Classe I e II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 424 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de Março de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/13-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1220/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: **Maria Julia, Pakita, Águas Claras SE, Torpedo 2011, Expresso WL e Águas Claras I.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Responsabilidade.
 - b) Comprovantes da destinação final dos resíduos sólidos transportados.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/03/18

Roberval de Souza



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
P. Nº 873
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/08-08 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Zebu, nº 01, Térreo, Lote B, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.098.383/0010-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.361.383-0

FONE: (92) 2129-1906

FAX: (92) 2129-1900 Ramal 1910

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1987.2017/V2

ATIVIDADE: Manutenção e reparos em veículos e máquinas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Zebu, nº 01, Lote B, Térreo, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparos em veículos e máquinas pesadas (guindastes/empilhadeiras e tratores), transportes rodoviário de produtos químicos e/ou perigosos, fracionados e/ou em embalagens comerciais e o funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis da própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 190 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Março de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/08-08 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1987.2017/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar nesta IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado (veículos tanques)
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizados.
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
 - f) Certificado de Posto Revendedor
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem no ponto de descarte do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
14. Apresentar neste IPAAM, no prazo de **90 dias**, projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitários (parte gráfica e escrita), aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução.
15. O transporte rodoviário de produtos químicos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JWX-2491, NOR-1910, NOR-1930, JXS-9786, JXN-5854, NON-5189, NOO-8699, NOP-5298, PHE-3083, PHL-7029, PHJ-7039, NOI-5388, JWP-9827, NOW-6202, OAN-5076, OAO-2746, OAI-2143, PHC-4683, PHE-9242, PHC-9371, PHL-5029, PHL-5049, PHL-5009, PHL-5069, PHK-8899, PHK-8889, PHK-8829, PHK-8819, PHC-9401, PHC-9411, JXI-0733 e OAD-9604.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 130
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/18

M. A. V. M. O. Ypiranga Monteiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3614-8166	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0408.3404	Processo nº: 0190/T/14	Município: Santo Antônio do Içá-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem direita do Igarapé Grande, afluente do Rio Içá, Santo Antônio do Içá-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02°52'16,743"S, 68°38'40,004"W; P-2: 02°52'23,280"S, 68°37'44,050"W; P-3: 02°52'52,462"S, 68°37'29,236"W; P-4: 02°52'51,903"S, 68°38'45,478"W		
ÁREA INVENTARIADA - INV-1: 02°52'32,726"S, 68°38'03,280"W; INV-2: 02°52'43,046"S, 68°38'11,467"W; INV-3: 02°52'38,398"S, 68°38'15,998"W; INV-4: 02°52'28,098"S, 68°38'07,800"W		
Finalidade: AUTORIZAR a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 200,00 ha, Área do Plano de Manejo de 200,00 ha, Área de Efetivo Manejo de 192,39 ha e uma UPF (área inventariada) de 08,02 ha, cujo volume a ser explorado é de 129,818 m de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Pôrte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 200,00	Município: Santo Antônio do Içá-AM.
Área Total do Plano: 200,00	Denominação: São João.
Área de Efetivo Manejo (ha): 192,39	Transcrição/Matricula: Anuência à APAT emitida pelo INCRA
Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 08,02	Registro do Imóvel Nº: -----
Intensidade de Corte (m³/ha AECF): 16,187	Responsável Técnico: Carlos Augusto Rocha Filho
Produtividade da Floresta (m³/ha/ano AEMF): 0,67	CRE / AM Nº: 14432 - D/AM.
Número Autorizado de Árvores: 41	Volume Total Autorizado (m³): 129,818 de madeira em tora

Manaus,

19 MAR 2018
Marta Cordeiro Mota Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 091/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantida pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0190/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parvifera*) e da Copaliba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/N°007/2011.

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 19/03/18
 MALVINO SACURATOZ



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas -s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3614-8166	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 0190/T/14	Município: Santo Antônio do Içá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim	<i>Aniba paniculata</i>	9.876	85, 218	2
		39,81	18, 91, 92, 93, 96, 101, 102, 108, 113, 119, 126, 185	14
Anocrá	<i>Licania macrophylla</i>	12,87	213, 215	1
Cedroneta	<i>Coccoloba maxima</i>	2,677	98	1
Cedrinho	<i>Seiperomera microanthum</i>	2,677	112	1
Cupituba	<i>Croton glabra</i>	9,607	49, 63, 115, 169, 190	5
Carrote	<i>Begonia guianensis</i>	7,52	155	1
Cumari	<i>Dipteris spicifera</i>	2,218	189	1
Aburana	<i>Pouteria guianensis</i>	9,971	90, 182, 188, 192, 195	5
Taniboca	<i>Buchenavia viridiflora</i>	8,008	172, 183	2
Muirapiranga	<i>Hapoclitia paniculata</i>	1,972	134	1
Juatá	<i>Hymeria coubaril</i>	8,345	88, 130, 170	3
Amupá	<i>Bromelia guianensis</i>	4,044	205	1
Cajú	<i>Anacardium tenuifolium</i>	2,815	174	1
Fava	<i>Dinorthisandra parviflora</i>	3,119	153	1
Mutamba	<i>Echmeillera coriacea</i>	3,342	188	1
Paricamu	<i>Piptadenia pithecoloba</i>	3,424	6	1
TOTAL		129,818		41

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.
 NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

Karla Furtado
Em: 19/03/18



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 286

RECEBI O ORIGINAL N
Em: 19/03/18
Karla Furtado

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 523/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Procoating Industrial de Laminado da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 2, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.177.753/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.318-0

FONE: (92) 2129-9500

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1501

PROCESSO Nº: 0790/T/04

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 14.694, Galpão 2, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de laminados plásticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2018
Sheron Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 523/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0790/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, sulfito, cloretos, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificado de destinação.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.N. 03
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: / /

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 044/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conserviço Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 170, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.552.884/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.143.129-4

FONE: (92) 3248-7149

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 3769.2016

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2018

Maria Cibele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RECEBI EM: 19/03/18
Eliayra monteiro de A.

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 044/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3769.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente no veículo identificado caminhão/trator pela placa: **PHK-2968** e reboque tanque placa **PHK-2878**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção, desgaseificação dos veículos, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para a referida atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 207
ASS. _____

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/18

Benedito Pereira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 003/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa de Navegação J.G. Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua T-12, nº 34, Margem esquerda do Rio Solimões, Bairro Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 15.819.733/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.255-9

FONE: (97) 3412-2051

FAX: (97) 3412-3139

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2708

PROCESSO Nº: 4669/T/07

ATIVIDADE: Terminal de Minério

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua T-12, nº 34, Bairro Dom Pedro I, Margem Esquerda do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas -04°13'54,86"S e -69°56'34,47"W, no Município de Tabatinga/AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de descarga e armazenamento de substâncias minerais (areia e seixo), em uma área de 684,50 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 003/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4669/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
8. Todo material de origem mineral deve ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas junto aos órgãos competentes.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, relatório em forma de tabela, da entrada de material (areia e seixo) no pátio do empreendimento, contendo: data de entrada, volume, fornecedor e local de origem do bem mineral.
10. Dotar oficina mecânica, existente na infraestrutura operacional da empresa, de drenagem superficial (canaletas), o qual deverá estar interligado a um sistema de caixa separadora de água e óleo.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/18

Emerson G. R. L.

IPAAM
FL. Nº. 195
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Magdalão Comércio Atacado de Madeiras e Produtos Derivados Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Batista Michiles, s/nº, Centro, Maués-AM.

CNPJ/CPF: 26.038.648/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.382.651-5

FONE: (92) 99428-8301

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.0702

PROCESSO Nº: 0977.2017

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Guaranatuba, km 03, nas coordenadas geográficas: 03°22'10.23240" S e 57°42'37.74960" W, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0977.2017
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie, e tipo (tora, tábuas, prancha, etc) com respectiva identificação de rastreio, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação de destino dos resíduos industriais (DOF) com as respectivas notas fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso da serragem.
16. Os resíduos industriais (aparas, costaneiras e cavados) deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras ocas provenientes de Planos de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provenham das Áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de Licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2018

Guco F. Trevisan

IPAAM
FL. Nº 242
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Ramal do Pito Aceso, Gleba M-2, Zona Rural, Novo Aripuanã-AM.		
Coordenadas Geográficas:		
Imóvel		
Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
AAX-M-2783	-08 11' 03,65200"	-61 23' 13,82800"
AAX-M-2781	-08 11' 20,65200"	-61 22' 50,01700"
AAX-M-2780	-08 12' 56,88700"	-61 22' 05,05400"
AAX-M-3589	-08 11' 47,91662"	-61 23' 46,91356"
UPF		
Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
AAX-M-2783	-08 11' 03,65200"	-61 23' 13,82800"
AAX-M-2781	-08 11' 20,65200"	-61 22' 50,01700"
ARE-2	-08 12' 28,56729"	-61 22' 18,28556"
ARE-1	-08 12' 41,72760"	-61 22' 27,44230"
AAX-M-3589	-08 11' 47,91662"	-61 23' 46,91356"

Manaus,

20 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
* no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art. 25, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 172R/116.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de coleta.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.193/87.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Brosimum exaltatum*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas nativas, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Androba (*Copaiba guianensis*, *Copaiba parviflora*) e Copaiba (*Copaifera resiniflora* *harms*; *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e ao entulhamento dos mesmos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, amarra e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreio da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreio da madeira no PMS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/accompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMSF acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEAMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
35. Instalar, na entrada da propriedade, placa indicativa da proximidade com a Unidade de Conservação PARNA Campos Amazônicos.
36. O ICMSB deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação PARNA Campos Amazônicos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/03/2018
Erico F. Trevisan

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 391,0312 ha , área de manejo florestal de 391,0312 ha , com Unidade de Produção Florestal – UPF-01 de 370,6567 ha , com Área de Efetiva Exploração Florestal de 353,40 ha , cujo volume a ser explorado é de 8.779,0458m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Médio	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: - Eng. Ftal Erico Fernando Trevisan (RNP: 040637630-1)		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		AM20160047203 – Chave WDWxx
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Ftal Erico Fernando Trevisan (RNP: 040637630-1)		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°		AM20160047203 – Chave WDWxx

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 391,0312	Município: Novo Aripuanã/AM
Área de Reserva Legal (ha): 312,9981	Denominação do imóvel: Lote 69
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 391,0312	Transcrição/Matricula: Requerimento de Regularização Fundiária INCRA - SR-15/AM-SRFA N° 56421.000865/2015-64
Área da UPF (ha): 370,6567	Registro Imóvel N°: ---
AEEF (ha): 353,40	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 8.779,0458	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,84
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	Número de Árvores a colher: 1,473

Manaus,

8 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 249

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2018

Erico A. Freire

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim	<i>Hymenolobium pulcherrimum</i> Ducke	282,5248	1213; 1241; 1461; 1516; 1546; 1623; 1856; 2030; 2175; 2191; 2386; 3182; 3226; 3624; 3661; 3782; 4481; 5785; 5895; 6331; 6579; 6603; 6703; 6820; 7062; 7508; 7624; 8084; 8221; 8265; 8407; 8428; 8689; 8803; 9075	35
Angelim Pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i> Ducke	288,5739	48; 110; 782; 819; 937; 1013; 1056; 1097; 1409; 1927; 1982; 2098; 2563; 2712; 3040; 3272; 3275; 3489; 3790; 4533; 4568; 4589; 4958; 5065; 5190; 5266; 5310; 5354; 5406; 5720; 5840; 6009; 6123; 6514; 6763; 7256; 7300; 7313; 7564; 7701; 7950; 7996; 8699; 8718; 8842; 8844	46
Angelim Vermelho	<i>Dysoxylum excoelii</i> Ducke	1366,1012	190; 823; 860; 1194; 1674; 1675; 1696; 1698; 1753; 2482; 2631; 2825; 2890; 3010; 3036; 3089; 3156; 3254; 3554; 3570; 3578; 4455; 4513; 4540; 4644; 4683; 4779; 4801; 4950; 5189; 5265; 5282; 5285; 5338; 5465; 5570; 5975; 5977; 6001; 6005; 6008; 6117; 6133; 6264; 6268; 6387; 6572; 6679; 6693; 6702; 6719; 6736; 6787; 6788; 6800; 6899; 6902; 6919; 7000; 7046; 7133; 7136; 7147; 7314; 7365; 7563; 7687; 7704; 7740; 7768; 7796; 8078; 8088; 8162; 8381; 8383; 8387; 8397; 8449; 8451; 8468; 8593; 8643; 8687; 8692; 8747; 8876; 8919; 8921; 8935; 8952	91
Caxeta	<i>Sinoranea amazoni</i> Aubl.	283,0677	83; 312; 495; 608; 955; 969; 1588; 1720; 1740; 1904; 2123; 2182; 2229; 2281; 2487; 2512; 2547; 2559; 3012; 3300; 3318; 3340; 3553; 3644; 3776a; 3779; 3848; 3895; 4176; 4235; 4283; 4464; 4476; 4536; 4538; 4611; 4915; 5077; 5181; 5201; 5234; 5244; 5400; 5664; 5691; 5700; 5709; 5745; 5757; 5770; 5871; 5937; 6063; 6349; 6351; 6583; 6618; 6653; 6917; 7028; 7061; 7288; 7308; 7356; 7426; 7672; 7691; 7743; 7974; 7980; 8042; 8144; 8317; 8349; 8350; 8355; 8602; 8605; 8696; 8843; 8970; 9063; 9074	83

Manaus, 20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
EL. Nº. 248

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2018

Erico F. Teixeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Codrinho	<i>Scleronomus microanthum</i>	278,2959	106; 741; 779; 1051; 1316; 1326; 1490; 1705; 2327; 2401; 2470; 2628; 2698; 3014; 3172; 3347; 3398; 3481; 3511; 3566; 3815; 3821; 3913; 4038; 4157; 4578; 4648; 5049; 5242; 5561; 6539; 6713; 6758; 6796; 6883; 6964; 6999; 7124; 7319; 7380; 7385; 7501; 7986; 8209; 8222; 8368; 8657; 8673; 8709; 8740; 8793; 8813; 8817; 8916; 8964; 9043	56
Cedromata	<i>Cedrelinga catenaeformis</i> Ducke	471,9436	22; 86; 113; 117; 119; 139; 145; 379; 580; 1168; 1242; 1245; 1374; 1473; 1482; 1548; 1560; 1755; 1761; 1922; 1990; 2114; 2307; 2601; 3021; 3187; 3208; 3263; 3609; 4191; 4200; 4201; 4230; 5886; 6677; 7029; 7682	37
Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i> L.	136,9975	93; 386; 599; 807; 1310; 1330; 1393; 1464; 1854; 2133; 2749; 2859; 3070; 7127; 3674; 3800; 3959; 4349; 4739; 6571; 7039; 7587; 7721	23
Cumaru-feno	<i>Dipteryx trifoliata</i> Ducke	192,4648	46; 77; 171; 426; 449; 1501; 1729; 1759; 1813; 1836; 1970; 1983; 2092; 2279; 2332; 2541; 2952; 3033; 3155; 3298; 3591; 3632; 3653; 3828; 3859; 3908; 4031; 4114; 4120; 4173; 4346; 4402; 4471; 4660; 4894; 5346; 5508; 5514; 6504; 6809; 6826; 6951; 7052; 7093; 7102; 7154; 7712; 7765; 7813; 8018; 8053; 8220; 8431	53
Cumaru-rosa	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.	103,3860	56; 234; 834; 1962; 2362; 2366; 2396; 2411; 3188; 3211; 3289; 3444; 3840; 3841; 4195; 4804; 4821; 5004; 5625; 5701; 6932; 7800; 7984; 8090; 8433; 8589; 8790; 8979	28

Manaus,

20 MAR 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
EL. Nº: 246
GEB. Nº: 1018
Ejt: 20 / 03 / 2018
Celia F. Teixeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cupúba	<i>Goupia glabra</i> Aubl.	420,2509	38; 151; 714; 785; 786; 824; 977; 1187; 1895; 1230; 1351; 1453; 1454; 1509; 1521; 1539; 1557; 1604; 1652; 1726; 1779; 2136; 2187; 2241; 2357; 2409; 2644; 2710; 2998; 3244; 3261; 3280; 3344; 3350; 3360; 3530; 3545; 3651; 3827; 3854; 3858; 3861; 4215; 4358; 4397; 4514; 4829; 4874; 9040; 5291; 5300; 5573; 5650; 5681; 6071; 6109; 6237; 6380; 6393; 6488; 6649; 6661; 6668; 7002; 7036; 7249; 7275; 7286; 7301; 7503; 7517; 7545; 7575; 7584; 7602; 7623; 7727; 7755; 7778; 7814; 8055; 8211; 8223; 8299; 8373; 8457; 8599; 8619; 8788; 8791; 8841; 9054; 9059; 9078	94
Garapeira	<i>Apuleia molaria</i> Spruce ex Benth	308,1536	361; 1175; 1333; 1897; 2176; 2888; 3096; 3122; 3475; 3519; 3655; 3723; 3775; 3780; 3786; 4282; 4291; 4293; 4353; 4382; 4470; 4657; 5013; 5606; 5726; 5765; 6301; 6362; 7080; 7142; 7299	31
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i> (Vahl) Nichols.	345,0682	181; 206; 274; 339; 587; 896; 990; 1059; 1089; 1093; 1283; 1329; 1331; 1582; 1666; 1872; 1882; 2221; 2240; 2489; 2574; 2913; 3185; 3282; 3379; 3850; 4343; 4734; 4934; 4941; 5094; 5132; 5403; 5807; 5815; 5980; 6081; 6959; 7054; 7101; 7264; 7719; 7952; 8590; 8748; 8988; Itaubá; 3170; 3418; 3898; 5734; 6532; 6943; 6973; 7359; 8028; 8784; 8787; 8917	46
Itaubá	<i>Mesilaurus lindaviana</i> Schwacke & Mez	52,6163	3170; 3418; 3898; 5734; 6532; 6943; 6973; 7359; 8028; 8784; 8787; 8917	12

Manaus,

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 247
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2018

Evilto F. Teixeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704 3408	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Jatobá	<i>Hydnencos paraifolia</i> Huber	740,3846	32; 34; 65; 89; 161; 444; 539; 601; 616; 713; 835; 868; 929; 936; 1117; 1257; 1290; 1348; 1364; 1368; 1371; 1376; 1383; 1603; 1639; 1642; 1708; 1757; 2078; 2089; 2096; 2122; 2156; 2201; 2138; 2422; 2436; 2509; 2514; 2521; 2552; 2619; 2676; 2762; 2796; 2891; 3020; 3029; 3157; 3183; 3279; 3305; 3324; 3466; 3503; 3577; 3635; 3642; 3678; 3688; 3805; 3813; 4003; 4105; 4155; 4234; 4249; 4335; 4388; 4394; 4405; 4440; 4650; 4870; 4886; 4896; 4902; 4977; 4980; 4984; 5008; 5011; 5022; 5122; 5173; 5433; 5444; 5497; 5551; 5811; 5851; 5858; 5994; 6092; 6124; 6196; 6205; 6221; 6224; 6274; 6306; 6315; 6483; 6551; 6648; 6723; 6789; 6948; 6968; 7011; 7020; 7087; 7092; 7107; 7254; 7318; 7336; 7342; 7373; 7488; 7670; 7697; 7759; 7823; 7936; 8063; 8087; 8136; 8213; 8254; 8320; 8463; 8470; 8621; 8646; 8671; 8690; 8800; 8866; 8883; 8958	141
Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i> (Mart. ex O.Berg) Miers	443,3475	131; 140; 284; 302; 343; 596; 682; 1010; 1088; 1246; 1344; 1738; 1835; 1862; 1916; 2260; 2292; 2596; 2666; 2667; 2794; 3198; 3222; 3405; 3513; 3759; 3853; 3974; 4146; 4246; 4527; 4574; 4709; 4846; 5024; 5082; 5294; 5542; 5689; 5938; 6084; 6094; 6197; 6322; 6389; 6860; 7059; 7251; 7378; 8284; 8321; 8344; 8396; 8426; 8741; 8769; 8805; 8851; 8869	59
Maçaranduba	<i>Mastikara huberi</i> (Ducke) Chevalier	204,8775	12; 330; 409; 895; 1437; 1476; 2713; 2994; 3190; 3416; 4243; 4372; 4571; 4594; 4628; 5016; 5164; 5411; 5950; 6413; 6597; 6669; 6930; 6975; 7479; 7722; 7748; 8308; 8430; 8685; 8781; 9049	32

Manaus,

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
-no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL Nº 248
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2018

Erico F. Teixeira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Muticariara	<i>Astrocárium leucostictum</i> Ducke	891,9526	11; 133; 331; 472; 542; 857; 878; 1060; 1075; 1340; 1346; 1623; 1646; 1657; 1725; 1777; 1838; 1840; 1858; 1881; 1920; 1929; 1952; 2087; 2104; 2173; 2180; 2193; 2239; 2244; 2267; 2276; 2418; 2437; 2442; 2515; 2519; 2537; 2740; 2849; 2868; 2871; 2874; 2903; 2963; 2973; 3044; 3059; 3120; 3138; 3304; 3315; 3325; 3348; 3403; 3420; 3441; 3469; 3476; 3509; 3536; 3539; 3623; 3666; 3716; 3793; 4182; 4250; 4288; 4378; 4385; 4427; 4456; 4469; 4577; 4596; 4600; 4610; 4750; 4751; 4785; 4817; 4820; 4961; 4968; 4991; 4998; 5061; 5113; 5153; 5179; 5212; 5446; 5491; 5520; 5556; 5756; 5769; 5782; 5802; 5961; 5978; 6026; 6031; 6069; 6111; 6112; 6141; 6171; 6179; 6271; 6284; 6309; 6330; 6359; 6408; 6612; 6650; 6663; 6667; 6676; 6818; 6823; 6833; 6843; 6845; 6887; 6957; 6996; 7008; 7096; 7285; 7357; 7375; 7383; 7438; 7460; 7487; 7573; 7612; 7616; 7733; 8006; 8089; 8121; 8250; 8424; 8461; 8712; 8750; 8848; 8864; 8872; 8897; 8942; 8984; 9024; 9026	158

Manaus,

09 MAR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIG

Em: 02/03/2018

Euro F. Teixeira

IPAAM
Nº 244
AL W

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Roxinho	<i>Peltogyne castingsae</i> Ducke	664.2396	37; 79; 78; 124; 128; 132; 153; 164; 204; 207; 224; 242; 293; 338; 341; 415; 419; 508; 590; 602; 609; 620; 625; 648; 659; 706; 728; 742; 747; 790; 791; 809; 815; 851; 891; 893; 918; 981; 1012; 1062; 1068; 1071; 1081; 1090; 1119; 1125; 1127; 1131; 1144; 1152; 1153; 1159; 1185; 1196; 1222; 1255; 1328; 1438; 1492; 1523; 1528; 1597; 1598; 1635; 1670; 1706; 1712; 1942; 1955; 1989; 2057; 2067; 2085; 2128; 2177; 2209; 2215; 2225; 2249; 2314; 2316; 2372; 2410; 2431; 2504; 2527; 2528; 2575; 2583; 2616; 2639; 2643; 2675; 2722; 2764; 2860; 2999; 3027; 3057; 3083; 3088; 3167; 3168; 3189; 3231; 3237; 3283; 3285; 3342; 3354; 3362; 3371; 3373; 3390; 3428; 3451; 3486; 3563; 3579; 3683; 3701; 3713; 3767; 3917; 3982; 4013; 4050; 4095; 4108; 4112; 4145; 4161; 4171; 4180; 4218; 4385; 4593; 4606; 4614; 4642; 4756; 4757; 4771; 4778; 4988; 4992; 5001; 5007; 5208; 5246; 5364; 5404; 5599; 5613; 5703; 5715; 5718; 5723; 5929; 5941; 5949; 4958; 6007; 6018; 6019; 6100; 6114; 6147; 6188; 6190; 6202; 6370; 6506; 6554; 6566; 6666; 6672; 6686; 6694; 6807; 6848; 6864; 6942; 6949; 7010; 7016; 7099; 7111; 7114; 7273; 7376; 7381; 7419; 7420; 7567; 7593; 7627; 7649; 7658; 7678; 7683; 7780; 7811; 7812; 7832; 7985; 7987; 7988; 7989; 8085; 8093; 8094; 8158; 8302; 8307; 8310; 8311; 8312; 8384; 8402; 8435; 8437; 8444; 8724; 8796; 8797; 8799; 8809; 8838; 8840; 8849; 8854; 8886; 8888; 8892; 8903; 8910; 9025; 9042; 9046; 9057	241
Sucupini-amarelo	<i>Bondelia nitida</i> Spruce	93.9779	913; 1899; 1935; 2622; 3603; 3851; 4000; 4223; 5015; 5227; 5295; 5379; 5489; 5501; 5932; 6537; 7391; 7399; 7666; 7788; 7817; 7993; 8005	23

Manaus,

02 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 250
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 03 / 2018
Cristiano P. Travenço

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/18 fls. 09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Marco Aurélio Pereira da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Osaka, nº 28, C-1, Conjunto Jardim Oriente, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 630.938.122-91		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 1728/T/16	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i> L.	149,5769	3; 394; 470; 543; 641; 667; 743; 869; 897; 907; 1077; 1258; 1379; 1455; 1564; 1630; 1801; 2032; 2261; 2278; 2458; 2897; 3186; 3276; 3408; 3477; 3672; 5029; 5117; 5247; 5254; 5451; 5555; 5648; 5682; 5956; 6017; 6565; 6626; 6935; 7607; 7632; 7792; 7826	44
Tauari	<i>Couatari amari</i> O.Berg	999,2733	14; 146; 177; 241; 278; 288; 405; 412; 535; 592; 632; 663; 699; 816; 917; 919; 957; 995; 996; 1022; 1025; 1067; 1300; 1134; 1166; 1295; 1355; 1365; 1480; 1520; 1570; 1703; 1715; 1834; 2064; 2091; 2223; 2243; 2255; 2310; 2375; 2465; 2614; 2638; 2663; 2699; 2731; 2770; 2938; 2968; 3159; 3166; 3171; 3196; 3292; 3378; 3399; 3465; 3491; 3610; 3699; 3820; 3833; 4013; 4129; 4203; 4229; 4269; 4312; 4504; 4545; 4559; 4634; 4763; 4827; 4859; 4926; 4975; 4990; 5048; 5051; 5072; 5147; 5167; 5225; 5312; 5615; 5653; 5658; 5693; 5751; 5766; 5872; 5880; 6195; 6283; 6290; 6402; 6616; 6712; 6729; 7095; 7120; 7253; 7306; 7317; 7344; 7413; 7455; 7477; 7630; 7693; 7797; 7949; 8100; 8138; 8210; 8249; 8268; 8283; 8423; 8429; 8633; 8715; 8821; 8823; 8832; 8862; 8915; 8922; 9027	131
Violeta	<i>Peltogyne parviflora</i> Ducke	61,9714	1069; 1198; 1457; 4185; 5646; 6360; 6365; 6501; 8400	9
Total Geral		8.779,0458		1.473

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1300
ASS. N

RECEBI.O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 18

Elen Lunho.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/92-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Honda Componentes da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.541.925/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.230-2

FONE: (92) 2126-5529/5944

FAX: (92) 2126-3375

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0198/85-V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, s/nº, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e componentes para motocicletas, motores estacionários e quadriciclos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 035/92-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0198/85-V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas do dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
 - a) **Lavador de Vapores de Solução de Cromo** - materiais particulados (aerossóis) , SO₂, cromo metálico.
 - b) **Cabines de pintura -VOC** (composto orgânicos voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAM para esta atividade, as amostragens devem atender a periodicidade **anual**.
8. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
9. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias**, Metodologia de tratamento das emissões atmosféricas, geradas no processo produtivo.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença: Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final
13. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final oriundos da Estação de tratamento de Resíduos Industrial - ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO, substâncias solúveis em hexano, alcalinidade total, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), ferro dissolvido, alumínio, zinco, manganês, cobre, cádmio, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 337/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº. 273
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 03 / 2018

Rodrigo Siqueira Pinto

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 080/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Boulevard Álvaro Maia, nº 1881, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.394.460/0072-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3663-3613

FAX: (92) 3622-8793

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1573/T/07

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Efluentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador Danilo de Matos Areosa, s/nº., Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de Tratamento de Efluentes - ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

20 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 080/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1573/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
10. Realizar manutenção periódica do sistema (ETE) em conformidade com memorial descritivo. Enviar relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os do lodo oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.
 - b) Projeto da Estação de tratamento, aprovado pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 564
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2018

Andreia N. Pizaedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 333/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yamaha Motor Electronics do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº. 5781, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.427.081/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.602-2

FONE: (92) 3615-1413

FAX: (92) 3615-1413

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0402

PROCESSO Nº: 5610/T/08

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº. 5781, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e acessórios para motocicletas, triciclo e quadriciclos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno.


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

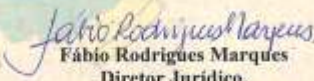
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 333/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5610/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento com frequência **semestral** do efluente final da Estação de Tratamento de Resíduos Hidrossanitários, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, o laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade